



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 055/2019 - CCJR

**Objeto:** Emendas Supressiva nº 002, Modificativa nº 003 e Distributiva 004 ao Projeto de Lei nº 022/2019

**Autoria:** Ver. Rafael Ribeiro Oliveira

**Relator:** José das Dores Couto

**Parecer:** ARQUIVAMENTO POR ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

**RELATÓRIO:**

Nos termos regimentais, deu entrada nesta comissão, por meio do **Memorando Nº 357/2019 - DIR.LEG./CMP**, as Emendas Supressiva nº 002, Modificativa nº 003 e Distributiva 004 ao Projeto de Lei Nº 022/2019, de iniciativa do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira, que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios do Município de Parauapebas, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer.

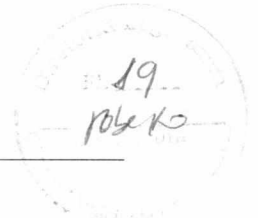
**ANÁLISE:**

As Emendas ora analisadas intencionam corrigir vícios no Projeto Original, a fim de adequá-lo ao ordenamento jurídico, conforme manifestou-se o autor nas justificativas. Contudo, vejamos o que diz a conclusão da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis no Parecer Jurídico 089/2019:

- a) A Emenda Supressiva nº 002/2019 acarreta o esvaziamento e a ineficácia total do Projeto de Lei nº 022/2019, não saneando a mácula de inconstitucionalidade e ilegalidade apontada no Parecer Jurídico nº 064/2019, motivo pelo qual recomenda-se sua rejeição;
- b) A Emenda Modificativa nº 003/2019 é manifestamente antirregimental, por afronta ao artigo 215, incisos II e III da Resolução nº 008/2016, impondo-se a sua rejeição, o que reforça a inocuidade do Projeto de Lei nº 022/2019 apontada no item anterior desta conclusão;
- c) A Emenda Distributiva nº 004/2019 tem sua apreciação prejudicada face ao exposto nos itens antecedentes desta conclusão;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Consta ainda no mencionado Parecer a sugestão da Procuradoria Legislativa em transformar o projeto em indicação, visto o assunto em questão ser de relevante interesse para o município.

Por fim, este relator, acompanhando o disposto no documento acima, opina pela inviabilidade das Emendas 002, 003 e 004, visto existirem máculas quanto a legalidade e constitucionalidade na Proposição de Origem, o Projeto de Lei nº 022/2019.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, **OPINO DESFAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO das EMENDAS 002, 003 e 004 e, em consonância ao disposto no art. 77, §2º do Regimento Interno desta Casa, pelo seu ARQUIVAMENTO.**

É o que tenho a manifestar.

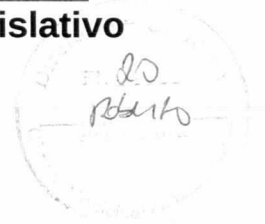
Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
José das Dores Couto  
Relator



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

**Parecer às Emendas 002, 003 e 004 de autoria do Poder Legislativo**



VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar as Emendas Supressiva nº 002, Modificativa nº 003 e Distributiva 004 ao Projeto de Lei Nº 022/2019, de iniciativa do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira, que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios do Município de Parauapebas, em conformidade com as conclusões exaradas pelo relator José das Dores Couto, **OPINA PELO SEU ARQUIVAMENTO**, atendendo ao disposto no art. 77, §2º da Resolução 008/2016, visto a ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Origem.

É esse o parecer da presente comissão,

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.



VER. IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Presidente

VER. JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA

Membro



VER. JOSÉ DAS DORES COUTO

Membro